



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

000071

AVISO DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2024**

O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de Chamada Pública para credenciamento objetivando a **contratação de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos para prestação de serviços junto ao Hospital Municipal e Secretaria de Saúde, sendo 08 (oito) enfermeiros e 12 (doze) técnicos de enfermagem**, conforme especificações constantes no edital.

DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO

Data: 26/11/2024

Horário: as 10:00 horas.

Local: Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado – PR - CEP: 84620-000

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no site do Município de Cruz Machado - PR e Portal da Transparência ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@pmcm.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 642 3326, ramal 243.

Cruz Machado, 06 de novembro de 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito



000072

CRENCIAMENTO Nº 06/2024

Torna-se público que o Município de Cruz Machado – PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antônio Luís Szaykowski**, realizará procedimento auxiliar, na modalidade CREDENCIAMENTO, objetivando a **contratação de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos para prestação de serviços junto ao Hospital Municipal e Secretaria de Saúde, sendo 08 (oito) enfermeiros e 12 (doze) técnicos de enfermagem**. O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4195/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e demais legislação aplicável.

2

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 – Constitui objeto do presente edital, chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO objetivando a **contratação de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos para prestação de serviços junto ao Hospital Municipal e Secretaria de Saúde, sendo 08 (oito) enfermeiros e 12 (doze) técnicos de enfermagem**, obedecidas às especificações, normas e justificativa constantes do presente Edital.

Nº	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 1	3.002,85	9.008,55
2	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 2	3.002,85	9.008,55
3	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 3	3.002,85	9.008,55
4	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 4	3.002,85	9.008,55
5	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.002,85	9.008,55



					36H SAUDE BASICA ESF - 5				000073
6	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 6	3.002,85			9.008,55	
7	3,000	MES	940402378	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 1	3.002,85			9.008,55	
8	3,000	MES	940402378	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 2	3.002,85			9.008,55	
9	3,000	MES	940402378	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 3	3.002,85			9.008,55	
10	3,000	MES	940402379	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 1	3.292,93			9.878,79	
11	3,000	MES	940402379	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 2	3.292,93			9.878,79	
12	3,000	MES	940402379	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO	3.292,93			9.878,79	



000074

13	3,000	MES	940402390	HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 3	4.168,40	12.506,28
14	3,000	MES	940402390	ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - 1	4.168,40	12.506,28
15	3,000	MES	940402390	ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - 2	4.168,40	12.506,28
16	3,000	MES	940402390	ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - 3	4.168,40	12.506,28
17	3,000	MES	940402391	ENFERMEIRO 36 H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO 36 H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 1	4.168,40	12.506,28
18	3,000	MES	940402391	ENFERMEIRO 36 H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO 36 H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 2	4.168,40	12.506,28

4



19	3,000	MES	940402392	ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 1	4.583,32	13.749,96	000075	
20	3,000	MES	940402392	ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 2	4.583,32	13.749,96		
					(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	213.250,92	

5

1.2. De acordo com a Lei nº 14.434/2022 - Institui o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Disponível em: www.planalto.gov.br Ainda de acordo com: Cartilha Piso da Enfermagem - Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), página 13. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Cartilha-Piso-da-enfermagem.pdf> "Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado"..

1.3. Conforme disposto no parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021, caso haja mais de um interessado para o mesmo item, não será possível a contratação simultânea, sendo realizado sorteio na sessão pública para classificação e distribuição das vagas.

1.3.1. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva conforme ordem de classificação disposta na Ata de sessão pública.

1.4. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

2 – DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

2.1. O recebimento dos documentos terá início na data da publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional, e permanecerá aberto pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO

Data: 26/11/2024

Horário: as 10:00 horas.

Local: Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado – PR - CEP: 84620-000



2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

000076

2.3. Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subseqüentes, que serão realizadas 1 (uma) vez ao mês ou a critério da administração.

2.3.1. O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

6

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar pessoas físicas que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

a) Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

d) É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração, conforme Art.69-B do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Primeira Sessão de Credenciamento dos interessados em participar deste certame ocorrerá na data descrita no início do edital, devendo, as interessadas, encaminharem o envelope com os Documentos de Habilitação e proposta constantes do Termo de Referência ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

4.2. O envelope poderá entregue diretamente no Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal (ser indevassável, fechado) sito à Avenida Vitória, nº 251, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas. A agente de contratação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horários especificados neste Edital, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

ENVELOPE ÚNICO
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR
CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2024
PROPONENTE (NOME DO PROPONENTE)

4.3. Os documentos também poderão ser enviados via correio para o mesmo endereço, ou ainda encaminhados por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pmcm.pr.gov.br, sendo que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na Prefeitura.

4.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.



000077

4.5. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.6. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

7

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1.1. CPF

5.1.2. RG

5.1.3. Comprovante de residência

5.1.4. Carteira profissional

5.1.5. Comprovante de inscrição junto ao COREN

5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

5.1.9. Diploma de conclusão de curso Técnico de Enfermagem devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

5.2. DAS DECLARAÇÕES:

5.2.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)

5.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

5.4. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico

5.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.7. Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação e a Comissão Técnica de Licitações, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

5.8. É assegurado o direito a apresentação de recurso de interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

5.9. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.10. Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

**6. PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme segue:

000078

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações descritas no objeto deste Credenciamento;
- c) Preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.

8**7. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 10/2024, alterada pela Portaria nº 226/2024.

7.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

7.3. Das decisões da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cabe recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou

8.2. Havendo mais de um interessado para o mesmo item, será realizado sorteio no dia da sessão pública para classificação e distribuição das vagas.

8.3. Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

8.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Prefeitura de Cruz Machado, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados na Sala de Licitações, localizada na Avenida vitória, nº 251 ou pelo e-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.



000079

9.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão da Agente De Contratação caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

10.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

10.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br, ou entregues ao agente de contratação no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

10.4 O setor de Licitações, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, no endereço Portal da Transparência do Município, podendo ser obtido, ainda, mediante solicitação pelo e-mail.

10.6. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
97	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.34.00	Rede Atenção Básica Municipal
74	04.001	04.001.10.302.0005.2014.3.3.90.34.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Publica Municipal

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços, conforme relatório de atendimentos realizados;

12.2. Para profissionais como pessoa física será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

12.2.1. Sob o valor total bruto do valor constante no Termo de Referência, pessoa física (RPA) incidirá desconto de INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

12.3. O contratado deverá providenciar abertura de conta em instituição bancária contratada para gerenciamento de repasses de recursos da folha de pagamentos – COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CE (78.907.607/0001-47) Processo nº 266/2022 ou outro que vier a substituí-lo.



12.4. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

000080

10

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Serão contratados os credenciados que foram considerados aptos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme classificação e se necessário aplicando-se o critério da ordem cronológica, mediante a apresentação de toda a documentação válida;

14.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

14.3. Após a convocação, o credenciado deverá realizar a assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço no prazo previsto no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das penalidades previstas por não manter a proposta ora apresentada e atrapalhar o processo de habilitação dos demais interessados;

14.4. No preço descrito neste Edital estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

14.5. Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido em Contrato;

14.6. Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou no período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o ato convocatório e seu respectivo contrato;

14.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.8. A vigência inicial do Contrato será a constante no Termo de Referência;

14.9. Os contratos firmados com base neste Edital e nos Atos Convocatórios, por objetivarem a prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)



14.10. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições dos Arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

000081

14.11 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo pedido será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pela Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital e legislação vigente.

11

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

15.1.5. fraudar o procedimento;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações consistentes em: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento; fraudar o procedimento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas consistentes em: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento; fraudar o procedimento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a

000082

12



documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, nos casos em que a garantia for exigida.

000083

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13

15.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e multa e 15 (quinze) dias úteis da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

16.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do Município.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

000084

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência e endereço eletrônico <https://www.pmcm.pr.gov.br>.

14

17.10. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: www.pmcm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

18 – DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Declaração unificada

Anexo III - Requerimento de credenciamento

Anexo IV -. Minuta de contrato

Cruz Machado PR, 06 de novembro de 2024

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito

ANTÔNIO LUÍS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



000085

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

15

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente edital, chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO objetivando a **contratação de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos para prestação de serviços junto ao Hospital Municipal e Secretaria de Saúde, sendo 08 (oito) enfermeiros e 12 (doze) técnicos de enfermagem**, conforme especificações constantes no edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

2.1. Contratação de serviço de técnico de enfermagem enfermeiro, de acordo com as especificações dos itens, constante na solicitação nº 789/2024 do Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 1	3.002,85	9.008,55
2	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 2	3.002,85	9.008,55
3	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 3	3.002,85	9.008,55
4	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 4	3.002,85	9.008,55
5	3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF -	3.002,85	9.008,55



					TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 5			000086
6		3,000	MES	940402377	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H SAUDE BASICA ESF - 5	3.002,85		9.008,55
7		3,000	MES	940402378	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 1	3.002,85		9.008,55
8		3,000	MES	940402378	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 2	3.002,85		9.008,55
9		3,000	MES	940402378	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 3	3.002,85		9.008,55
10		3,000	MES	940402379	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 1	3.292,93		9.878,79
11		3,000	MES	940402379	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 2	3.292,93		9.878,79
12		3,000	MES	940402379	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3.292,93		9.878,79



000087

17

					36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
13	3,000	MES	940402390	36H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 3 ENFERMEIRO	4.168,40	12.506,28	
				36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - ENFERMEIRO			
				36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - 1			
14	3,000	MES	940402390	ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - ENFERMEIRO	4.168,40	12.506,28	
				36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - 2			
15	3,000	MES	940402390	ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - ENFERMEIRO	4.168,40	12.506,28	
				36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - 3			
16	3,000	MES	940402390	ENFERMEIRO 36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - ENFERMEIRO	4.168,40	12.506,28	
				36 H SEMANAIS SAUDE BASICA ESF - 4			
17	3,000	MES	940402391	ENFERMEIRO 36 H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO	4.168,40	12.506,28	
				36 H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - 1 ENFERMEIRO			
18	3,000	MES	940402391	ENFERMEIRO 36 H - 12X36 DIURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO	4.168,40	12.506,28	
				36 H - 12X36			



19	3,000	MES	940402392	DIURNO HOSPITAL - 2 ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 1	4.583,32	13.749,96	000088
20	3,000	MES	940402392	ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - ENFERMEIRO HOSPITAL 36 H - 12X36 NOTURNO HOSPITAL - 2	4.583,32	13.749,96	
					(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	213.250,92

2.2. Composição do valor total disposto na tabela do item 2.1:

Itens	Cargo	Carga horária	Salário conforme piso nacional (proporcional a carga horária contratada)	Adicional de insalubridade	Adicional noturno (valor por noite trabalhada)	Valor total mensal
01, 02, 3, 04, 05, 6,	Técnico de enfermagem - ESF	36 horas (de segunda a sexta feira)	R\$ 2.720,45	R\$ 282,40	-----	R\$ 3.002,85
07,08, 09	Técnico de enfermagem - diurno Hospital	12x36 diurno - segunda a domingo	R\$ 2.720,45	R\$ 282,40	-----	R\$ 3.002,85
10,11,12	Técnico de Enfermagem - noturno Hospital	12x36 noturno - segunda a domingo	R\$ 2.720,45	R\$ 282,40	R\$ 18,13	R\$ 3.292,93
13,14,15,16	Enfermeiro - ESF	36 horas (de segunda a sexta feira)	R\$ 3.886,36	R\$ 282,40	-----	R\$ 4.168,76
17,18	Enfermeiro - diurno - Hospital	12x36 diurno - segunda a domingo	R\$ 3.886,36	R\$ 282,40	-----	R\$ 4.168,76
19,20	Enfermeiro - noturno -	12x36 noturno -	R\$ 3.886,36	R\$ 282,40	R\$ 25,91	R\$ 4.583,32



	Hospital	segunda a domingo					000089
--	----------	-------------------	--	--	--	--	--------

*São 36 horas semanais na saúde básica de segunda a sexta e no hospital regime de 12x36 das 08:00 as 20:00 e das 20:00 as 8:00 (de segunda a domingo).

a) Na tabela acima o valor total do adicional noturno foi calculado sobre 16 dias, podendo variar conforme o mês. Devido a isso, o salário mensal destes itens poderá sofrer alterações, pois o adicional noturno será pago efetivamente sobre os dias trabalhados, conforme disposição legal.

b) Sob o valor total bruto do valor constante no Termo de Referência, pessoa física (RPA) incidirá desconto de INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

2.3. Conforme disposto no parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021, caso haja mais de um interessado para o mesmo item, não será possível a contratação simultânea, sendo realizado sorteio na sessão pública para classificação e distribuição das vagas.

2.3.1. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva conforme ordem de classificação disposta na Ata de sessão pública.

2.4. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

2.5. PLANILHA DE DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS.

DESCRIPTIVO	DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
Profissional Técnico de Enfermagem	Realizar atividades de natureza média, envolvendo a realização de serviços com o paciente, auxiliar a parte médica, controle de medicação-Efetuar atividades de assistência de enfermagem em unidade de isolamento, movimentação do paciente prevenção e controle de infecção hospitalar: medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antisepsia e esterilização, preparo de material para esterilização-Prevenção de acidentes mecânicos, físicos e químicos-Segurança do paciente acamado: movimentação, transporte, precauções e conforto-Pesagem e mensuração-Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial-Exames físicos e laboratoriais-Atendimento às necessidades de higiene corporal-Finalidades e cuidados nas aplicações quentes e frias, nocateterismo, instilação e irrigação vesical, na lavagem intestinal e clister, na lavagem vaginal e nos curativos-Administração de medicamentos por via oral e parenteral preparo de drogas e soluções-Cuidados na punção lombar, aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagens, lavagem, transfusão sanguínea e balanço hídrico-Assistência ao parto normal e operatório-assistência ao puerpério normal e patológico-assistência ao recém-nascido, na sala de parto e neonatologia-assistência à criança menor de 5 anos: controle de crescimento e desenvolvimento-assistência ao adolescente cuidados a pacientes com problemas respiratórios, circulatórios, genitourinários, hematológicos, dermatológicos, glandulares, digestivos e neurológicos cuidados no pré, trans e pós operatórios cuidados a queimados e politraumatizados.-assistir o enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem-na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico e na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser



	causados a pacientes durante a assistência da saúde, integrar a equipe de saúde, executar outras tarefas correlatas. -acompanhar pacientes em transferências hospitalares e realização de exames. 000090
Profissional Enfermeiro (a)	Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes-Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência-Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes-Dirigir e chefiar o órgão de enfermagem da instituição de saúde pública-Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares-Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem prestados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico Prestar cuidados diretos de enfermagem (não cirúrgico) a pacientes graves, com risco de vida, e em Unidade de Terapia Intensiva -Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos de base científica e demandem decisões simediatas. Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde-Atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral-Atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento-Prestar assistência de enfermagem à gestante, durante e depois do parto e mesmo fazer o parto sem distocia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica)-Executar outras atribuições afins, -acompanhar pacientes em transferências hospitalares e realização de exames.

20

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

A continuidade de serviços públicos na área de saúde está arraigada na CF e diversa leis;

CONSIDERANDO: O art. 196 da constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios básicos da Administração Pública do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 de legalidade, eficiência.

CONSIDERANDO: lei federal 8080/90 art. 7 inciso II;

CONSIDERANDO: Lei Federal n. 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador n. 94.406/1987; Que regulamenta, o exercício de enfermagem;

CONSIDERANDO: resolução do COFEN nº 543/2017, que trata do dimensionamento mínimo de profissionais de enfermagem.

CONSIDERANDO: PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011-MS/GM Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública em não permitir a interrupção das atividades de atendimento na rede pública de saúde;

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regula as eleições no Brasil e, entre outras disposições, proíbe a realização de concursos públicos e a nomeação de servidores públicos nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, exceto em casos de extrema necessidade. Como temos extrema necessidade de contratar pessoas nesse período, algumas alternativas podem ser consideradas: Contratação Temporária: Em situações de urgência, é possível a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esses contratos não são considerados concursos públicos e, portanto, não estão sujeitos às restrições eleitorais.

Justificamos também a necessidade de contratação, uma vez que no município já houve nos últimos anos a abertura de muitos processos de seleção: Concurso Público nº 002/2019 onde houve apenas um (01) técnico de enfermagem aprovado e NENHUM ENFERMEIRO, ainda uma série de credenciamentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dois no ano de 2020,



000091

Credenciamento nº 002/2020 e 011/2020 em que dois dos Profissionais contratados (enfermeiros) rescindiram seus contratos. Já no ano de 2021, houve o credenciamento, nº 001/2021, porém com apenas duas vagas preenchidas, ainda o credenciamento 010/2021 que foi efetuado para enfermeiros PLANTONISTAS, posteriormente dois processos seletivos simplificado PSS onde não foram preenchidas todas as vagas necessárias o PSS 001/2022 e 002/2022 que deixaram o município na mesma situação, ou seja, a falta recorrente de profissionais. Ainda devemos deixar aqui a observação de que os contratos dos enfermeiros contratados no PSS 002/2022 terão seus contratos automaticamente rescindidos no mês de DEZEMBRO DE 2024 PRAZO DO TÉRMINO DE DOIS ANOS DO PSS.

Hoje no hospital municipal Santa Terezinha, temos uma empresa prestando os serviços, através de dispensa de licitação, nº 11, ano do processo 2024, nº da licitação 05. Porém 03 enfermeiros e 06 técnicos ainda devem ser contratados, pois, o contrato atual não prevê a ausência desses profissionais contratados por PSS.

Na unidade de saúde, na linha vitória já estamos a mais de um ano sem enfermeiro em outra uma unidade de saúde básica, na UBS Ludovica Karas, com (02) duas ESF (estratégia de saúde na família) temos apenas uma enfermeira (PSS) que vencerá o seu respectivo contrato em dezembro; na unidade Centro de Saúde Carlos Renato Passos temos apenas uma Enfermeira efetiva e outra é PSS, frisamos que estes contratos irão vencer no dia 01/12/24. Estas faltas de enfermeiros nas unidades contraria a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011-MS/GM, e na terceira unidade de saúde básica de saúde com duas ESF temos uma enfermeira afastada devido a licença maternidade.

No caso das técnicas de enfermagem temos 12 técnicos contratados através de PSS onde os contratos vencem em dezembro 2024.

Nesse sentido, estamos a meses vivenciando a falta de profissionais, com constantes conflitos em realocar servidores efetivos e contratados na tentativa de que os municípios não fiquem desassistidos pela Saúde Pública Municipal.

Desta forma, o município se encontra na iminência de parar o atendimento em DEZEMBRO aos municípios pela falta destes profissionais, o que causaria um real colapso na saúde pública municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

A solução mais vantajosa e viável atualmente é a proposta nº 01 do ETP, considerando a ausência de profissionais devido ao término do PSS, desistência de contratos e vacância por aposentadoria. Embora o concurso público já esteja em andamento, há necessidade de contratação de técnicos e enfermeiros por meio de processo licitatório para suprir as demandas da Secretaria de Saúde.

Essa contratação temporária, por credenciamento de pessoa física, será mantida até a homologação e convocação dos profissionais aprovados no concurso público. Somente após a posse do prefeito, no novo mandato, será possível realizar o chamamento dos profissionais via concurso público, tempestivamente, quando este for concluído.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de serviços de:

Enfermeiro

Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Técnico em Enfermagem.

Diploma de conclusão de curso Técnico de Enfermagem devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).pretendida.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL



000092

Na execução contratual, o profissional técnico ou enfermeiro contratado via processo licitatório, deverá prestar serviços de enfermagem conforme especificado no termo de referência, garantindo atendimento contínuo e de qualidade nas unidades básicas de saúde e hospital. O profissional deverá cumprir uma carga horária de 36 horas semanais e seguir as normas e procedimentos da Secretaria de Saúde. A fiscalização será realizada pela própria Secretaria, que verificará a assiduidade, pontualidade e qualidade dos serviços prestados. Relatórios periódicos deverão ser submetidos pelo contratado, detalhando as atividades realizadas e qualquer ocorrência relevante. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas, que podem incluir advertências, multas ou rescisão do contrato. O contrato poderá ser prorrogado em situações excepcionais, conforme a necessidade e as disposições legais vigentes.

22

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através da servidora Lucia Hulhak, a qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

10.2.1. Compete ao fiscal de contrato nos termos do Art. 98 do Decreto Municipal nº 4195/2023:

Art. 98. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII - Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; Art. 96. Art. 97. A
- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII - Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII - Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV - Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI - Receber provisoriamente o objeto do contrato; e



XVII - Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos

000093

23

9.3. Designa-se Gestora do Contrato, a secretária Municipal de Saúde, a Srª. GRAZIELA BRAUN, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

9.3.1. Compete ao gestor de contrato nos termos do Art. 95 do Decreto Municipal nº 4195/2023:

Art. 95: São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico financeiro e extinção contratual;

III - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

VIII - Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

IX - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

X - Outras atividades compatíveis com a função.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços, conforme relatório de atendimentos realizados;

10.2. Para profissionais como pessoa física será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

10.2.1. Sob o valor total bruto do valor constante no Termo de Referência, pessoa física (RPA) incidirá desconto de INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

10.3. O contratado deverá providenciar abertura de conta em instituição bancária contratada para gerenciamento de repasses de recursos da folha de pagamentos – COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CE (78.907.607/0001-47) Processo nº 266/2022 ou outro que vier a substituí-lo.

10.4. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.



10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

000094

24

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
97	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.34.00	Rede Atenção Básica Municipal
74	04.001	04.001.10.302.0005.2014.3.3.90.34.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Publica Municipal

12. DA PEQUISA DE PREÇOS

12.1 De acordo com a Lei nº 14.434/2022 - Institui o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Disponível em: www.planalto.gov.br Ainda de acordo com: Cartilha Piso da Enfermagem - Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), página 13. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Cartilha-Piso-da-enfermagem.pdf> "Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado". Um cálculo simples pode auxiliar o(a) trabalhador(a) com jornadas menores a prever quanto receberá. Ou seja, para 36 horas semanais os valores proporcionais são os seguintes:

ENFERMEIRO 36 H R\$ 3.886,36

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H R\$ 2.720,45

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

13.2. O prazo de vigência da ata de registro será de 03(três) meses, sendo possível prorrogar em necessidade extrema caso não haja possibilidade de chamamento em concurso público de acordo com os mecanismos da lei 14.133/2021.

13.2.1. Será realizada a rescisão contratual imediata, em caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público a ser realizado.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

000095

25

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

14.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

14.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

14.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

14.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



14.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

000096

14.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26

14.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

14.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



14.3. Realizar o preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis.

000097

14.4. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

27

14.5. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

14.7. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.

14.8. Manter-se habilitado junto ao CRM.

14.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

15. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Locais da prestação dos serviços:

15.1.1. Os serviços contratados serão realizados no Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos, Hospital Municipal Santa Terezinha, UBS Linha vitória, UBS Santana.

16. ESCLARECIMENTOS

16.1. Assuntos relacionados à especificação dos serviços, telefone: **Telefone:** 0800 642 3326 (Secretaria Mun. de Saúde). Ou E-mail: saude@pmcm.gov.br.

16.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: 0800 642 3326, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

000098

À agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná
CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2024

28

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Credenciamento nº xxx/2024 do Município de Cruz Machado-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o serviço, referente ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024, nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento nº xxx/2024 do Município de Cruz Machado-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes



poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

000099

29

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:**Telefone: (atenção, informar e-mail e telefone corretos, válidos e atualizados, caso não seja possível o contato com a empresa será considerado como recusa na assinatura do contrato)**

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações deste Município.

16) DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

a) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

000100

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO EE QUIPE DE APOIO

30

Nome/Razão Social:.....
Endereço:.....
CEP:.....
Cidade.....
Estado.....
CNPJ/CPF:.....

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer o CREDENCIAMENTO para....., para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital. Os serviços serão prestados pelo seguinte profissional:

NOME	CRM	CPF
------	-----	-----

Requer sua inscrição no credenciamento xxxx/2024, objetivando a prestação de serviços conforme abaixo:

CONSTAR PARA QUAL ITEM PRETENDE SE CREDENCIAR CONFORME PLANILHA DO ITEM 1.1. DO EDITAL

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], de de 20 .

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(Razão social, nome e assinatura do responsável legal)



	<p>cuidados no pré, trans e pós operatório cuidados a queimados e politraumatizados.-assistir o enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem-na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico e na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência da saúde, integrar a equipe de saúde, executar outras tarefas correlatas. -acompanhar pacientes em transferências hospitalares e realização de exames.</p>
Profissional Enfermeiro (a)	<p>Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes-Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência-Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes-Dirigir e chefiar o órgão de enfermagem da instituição de saúde pública-Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares-Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem prestados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico Prestar cuidados diretos de enfermagem (não cirúrgico) a pacientes graves, com risco de vida, e em Unidade de Terapia Intensiva -Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos de base científica e demandem decisões simediatas. Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde-Atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral-Atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento-Prestar assistência de enfermagem à gestante, durante e depois do parto e mesmo fazer o parto sem distocia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica)-Executar outras atribuições afins, -acompanhar pacientes em transferências hospitalares e realização de exames.</p>

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos citados;

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxx contados do dia xxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxx contados da xxxxxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107, da lei nº 14.133/2021



2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

000103

2.2.1.1. Será realizada a rescisão contratual imediata, em caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público a ser realizado.

33

2.3. O presente contrato tem origem no Edital de Credenciamento N° xxx/2024, realizado sob a égide da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de XXXXXXXX, por meio do servidor XXXXXXXX conforme portaria sob n° XXXXXXXX.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXX, o(a) Sr. XXXXXXXX, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

3.3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.3.1. Na execução contratual, o profissional técnico ou enfermeiro contratado via processo licitatório, deverá prestar serviços de enfermagem conforme especificado no termo de referência, garantindo atendimento contínuo e de qualidade nas unidades básicas de saúde e hospital. O profissional deverá cumprir uma carga horária de 36 horas semanais e seguir as normas e procedimentos da Secretaria de Saúde. A fiscalização será realizada pela própria Secretaria, que verificará a assiduidade, pontualidade e qualidade dos serviços prestados. Relatórios periódicos deverão ser submetidos pelo contratado, detalhando as atividades realizadas e qualquer ocorrência relevante. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas, que podem incluir advertências, multas ou rescisão do contrato. O contrato poderá ser prorrogado em situações excepcionais, conforme a necessidade e as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida na subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços, conforme relatório de atendimentos realizados;

6.2. Para profissionais como pessoa física será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

6.2.1. Sob o valor total bruto do valor constante no Termo de Referência, pessoa física (RPA) incidirá desconto de INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

6.3. O contratado deverá providenciar abertura de conta em instituição bancária contratada para gerenciamento de repasses de recursos da folha de pagamentos – COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CE (78.907.607/0001-47) Processo n° 266/2022 ou outro que vier a substituí-lo.



6.4. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

000104

34

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

000105

35

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20. Realizar o preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis.

9.1.21. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

9.1.22. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva.



9.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

000106

9.1.24. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.

36

9.1.25. Manter-se habilitado junto ao CRM.

9.1.26. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

9.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

9.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

9.2.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

9.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

000107

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **000108**

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Não há necessidade de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
97	04.001	04.001.10.301.0005.2017.3.3.90.34.00	Rede Atenção Básica Municipal
74	04.001	04.001.10.302.0005.2014.3.3.90.34.00	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Pública Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

000109

39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/> . em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -